

DESPACHO DECISÓRIO

Ref.: Processo Licitatório nº 052/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026

O DIRETOR EXECUTIVO da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista dos documentos que compõem o presente processo licitatório, especialmente o recurso administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, a manifestação técnica do setor competente e a análise e manifestação da Pregoeira Oficial, bem como considerando:

I – que a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA interpôs recurso administrativo em face da decisão que desclassificou sua proposta para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 016/2026, requerendo, em síntese, a reforma da decisão de desclassificação, sob o argumento de que o processador Intel Core Ultra 5 235, embora apresentasse quantidade inferior de núcleos, threads e memória cache em relação às especificações do Termo de Referência, possuiria arquitetura mais moderna e características tecnológicas superiores, requerendo, subsidiariamente, a declaração de fracasso do item;

II – que o Termo de Referência estabeleceu, para o processador do Item 01, requisitos mínimos de 30 MB de cache, 16 (dezesesseis) núcleos de processamento real e capacidade de execução simultânea de 24 (vinte e quatro) threads, além de frequência mínima de 2,60 GHz;

III – que, conforme manifestação do setor técnico competente, embora a linha de equipamentos Lenovo ThinkCentre M70s Gen 6 possua em seu portfólio processadores capazes de atender às especificações do edital, a configuração efetivamente indicada pela Recorrente em sua proposta reajustada/final corresponde ao processador Intel Core Ultra 5 235, com 14 núcleos, 14 threads e 26 MB de cache, não atendendo, portanto, aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

IV – que a existência de outros processadores compatíveis no catálogo do fabricante não modifica a configuração efetivamente ofertada pela licitante em sua proposta final, não sendo possível considerar atendida a exigência editalícia mediante produto ou componente diverso daquele expressamente indicado na proposta;

V – que o item 6.10.2 do Edital nº 016/2026 estabelece expressamente que será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, de modo que a decisão de desclassificação decorreu da aplicação objetiva das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório;

VI – que a alegação de que o processador ofertado possui arquitetura mais moderna e outras características tecnológicas não afasta o descumprimento dos requisitos mínimos objetivos estabelecidos no Termo de Referência, uma vez que o instrumento convocatório não previu critério de equivalência ou compensação de tais requisitos por outras características do equipamento;

VII – que a aceitação de equipamento que não atende às especificações mínimas estabelecidas no edital, em desacordo com os critérios previamente conhecidos por todos os participantes, comprometeria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes;

VIII – que a análise promovida pela Pregoeira Oficial, com fundamento na documentação constante dos autos e na manifestação técnica do setor competente, concluiu pela manutenção da desclassificação da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, não tendo sido identificados elementos capazes de justificar a reforma da decisão;

IX – que não foram apresentados elementos suficientes para acolher o pedido subsidiário de declaração de fracasso do Item 01, uma vez que não restou demonstrada a ilegalidade ou inadequação das especificações técnicas previamente estabelecidas pela Administração no Termo de Referência;

DECIDO, em última instância administrativa:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, por ser tempestivo;

II – NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de desclassificação da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 016/2026;

III – ACOLHER integralmente os fundamentos apresentados pela Pregoeira Oficial, adotando-os como razão de decidir, especialmente quanto à não conformidade da proposta final da Recorrente com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

IV – INDEFERIR o pedido subsidiário de declaração de fracasso do Item 01;

V – DETERMINAR o prosseguimento regular do certame, com as publicações, comunicações e demais providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Assis, 7 de agosto de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D714-E5B2-EA03-3190

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 07/08/2026 14:22:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/D714-E5B2-EA03-3190>